



"essa violação do art.367 do Cód.Penal,  
"tomando as medidas preventivas e fisca-  
"lisadoras que o caso reclamava.Por isso,  
collocou effectivamente a porta da casa de  
"loterias, sita á rua General Osorio 74, de  
"propriedade de Luis de Faria Baptista, o  
"o impetrante do habeas-corporis, um soldado  
"com ordem de investigar a verdade dos fac-  
"tos, sem, porem, o intuito de impedir a li-  
"berdade de locomção de quem quer que se-  
"ja.

O Meretissimo Juiz de Direito da Ia.vara ao denegar o habeas-cor-  
pus fundamentou sua sentença na falta de prova dada pelo impetrante  
a allegação por elle feita de ter sido a praça de policia collocada  
dentro do estabelecimento do paciente e do facto de terem dalli re-  
gressado pessoas que para alli se dirigiam, resultando disso o fecha-  
mento da casa naquelle dia.

O digno magistrado reconheceu em sua sentença que, a serem verdade-  
deiras as allegações do impetrante, se impunha a concessão da ordem  
pedida; mas em falta de prova preferio as declarações da policia ás  
do impetrante.

Em vista desse julgamento os impetrantes resolveram  
fazer a prova completa dos factos que constituam o constrangimen-  
to illegal que o paciente soffre no exercicio de seu commercio e a  
posição vexatoria em que a policia o collocou; e produziram a justi-  
ficação inclusa, processada com citação e assistencia do Ministerio  
Publico, na qual cinco testemunhas qualificadas, negociantes visinhos  
do estabelecimento do paciente, affirmam contestemente que:

I:/que o paciente é negociante domiciliado nesta  
Cidade, sendo estabelecido com a casa de loterias-Vale quem tem-a  
rua General Osorio 74.

Este facto é allias confirmado pela policia e documentado  
pela inclusa certidão da Camara Municipal.

II:/que desde o dia 14 de manhã até hoje a casa com-  
mercial do paciente está guardada por uma praça de policia, que se  
conserva no interior do estabelecimento.

3

III: / que o paciente fechou no dia 14 o seu estabelecimento por coacção soffrida, e quando o reabriu, continuou debaixo do mesmo constrangimento.

Algumas dessas testemunhas contam os prejuizos soffridos pelo paciente pela presença da praça no INTERIOR do estabelecimento e prohibição da entrada de pessoas que para elle se dirigiam.

Feita essa justificação que foi julgada por sentença os advogados abaixo assignados vêm requerer directamente ao Egregio Tribunal uma ordem de habeas-corpus em favor do paciente para que cesse a illegal coacção que a policia lhe faz soffrer. Deixam de se estender nas considerações de ordem juridica sobre a admissibilidade do recurso invocado, porque salta aos olhos a illegalidade do acto da policia. Isso mesmo já o havia reconhecido o M. Juiz da 1a. vara que simplesmente fundamentou a sua decisão denegatoria da ordem com a falta de provas desses factos.

Agora ahi os têm provados á sociedade o Egregio Tribunal, a quem pedimos venia para apresentar uma photographia demonstrativa da posição que ainda hoje, apesar das dissimulações dadas pela policia ás suas violencias depois do primeiro pedido de habeas corpus, guarda a praça enviada para o interior da casa do paciente afugentando dalli os freguezes do licito commercio della.

Nada mais cabe agora aos impetrantes sinão esperar que o Collendo Tribunal, concedendo a ordem pedida, faça cessar as violencias allegadas, como é de imperiosa

JUSTIÇA.

Os impetrantes juram e allegam

Ribeirão Preto, 17 de Setembro de 1915.

Wanderio Gonçalves Pereira  
Mário Moura

Com uma justificação, duas certidões e photographia.



Aspecto da casa "Vale quem tem"  
na tarde de 17 de setembro



Rebent  
ca

